



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº010/2026
Lei 14.133/2021, Art. 18, Inciso I

INFORMAÇÕES BÁSICA DO ETP:

Processo Administrativo nº2026.07.060

Instrumento vinculatório:

- DFD nº012/2026 (Documento de Formalização de Demanda).
- Setor demandante: Setor de Engenharia.
- Responsável: Lorena Alves Gonzaga

Este estudo técnico preliminar visa fornecer uma análise detalhada e fundamentada para a contratação de empresa especializada para execução continuada, sob demanda, de serviços de bloqueamento com blocos sextavados de concreto intertravado vibroprensado com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços em áreas internas de circulação de pedestres, calçadas, pátios e acessos funcionais das unidades escolares vinculadas à secretaria executiva municipal de educação – SEMED, atendendo à legislação brasileira de licitações, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.1245/2023, para sanar a carência identificada, garantindo o bom funcionamento das creches municipal.

DEFINIÇÃO DO OBJETO ,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONTINUADA, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE BLOQUEAMENTO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO INTERTRAVADO VIBROPRESADO COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, INSUMOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM ÁREAS INTERNAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, CALÇADAS, PÁTIOS E ACESSOS FUNCIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020

A Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED identificou a necessidade de promover a adequação da infraestrutura externa das unidades escolares da rede municipal de ensino,



A ausência de revestimento adequado nessas áreas ocasiona sérios prejuízos à funcionalidade dos espaços escolares, sobretudo em razão das condições climáticas da região, com períodos intensos de chuvas que geram lama, acúmulo de água e erosão, bem como períodos de estiagem que provocam excesso de poeira, impactando negativamente o ambiente escolar.

Além disso, as unidades que já possuem pavimentação apresentam, em muitos casos, elevado grau de deterioração, comprometendo a segurança dos alunos, servidores e demais usuários, bem como dificultando a mobilidade e o acesso, especialmente em áreas rurais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de solução que possibilite a melhoria das condições de acessibilidade, circulação e utilização dos espaços escolares, garantindo maior segurança, conforto e durabilidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

3 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO
Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Execução de serviços de pavimentação em áreas externas (calçadas, pátios e acessos internos);
- b) Utilização de blocos sextavados de concreto intertravado, vibroprensados de alta resistência;
- c) Fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos;
- d) Execução das etapas de preparação do subleito, regularização, nivelamento, compactação e assentamento;
- e) Atendimento sob demanda, conforme necessidade da Administração;
- f) Execução dos serviços tanto na zona urbana quanto na zona rural;
- g) Observância às normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.
- h) Poderão participar do processo de contratação as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas, Municipal, estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- i) Requisitos para habilitação das empresas, de acordo com ao que versa a Lei Federal nº 14.133/2021: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- j) Os serviços de Mão Obra que constituem o objeto da licitação deverão estar de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria Executiva Municipal de Educação.



- k) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão utilizados na execução dos serviços;
- l) A contratada deverá executar os serviços contratados nas unidades escolar urbana, e rural conforme especificado em ordem de serviço.
- m) O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

A estimativa de demanda da referida contratação foi elaborada conforme o DFD elaborado pelo setor demandante através do levantamento das necessidades da execução dos serviços.

A estimativa inicial para atendimento da demanda é de aproximadamente: 11.600 m² de pavimentação em bloqueteamento, distribuídos conforme necessidade entre as unidades escolares da rede municipal.

A definição exata dos locais e metragens será realizada de forma gradual, conforme priorização da SEMED.

Para tanto, é importante considerar ainda as particularidades deste município que é o segundo maior município em área do estado do Pará: 84.212,903 km². fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/sao-felix-do-xingu.html?>. Temos escolas a mais de 300 km da sede do município.

Área total estimada: 11.600 m²;

A execução ocorrerá conforme demanda da SEMED, de forma parcelada, conforme ordens de serviço.

ZONA URBANA			
ITEM	INEP	UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO
1	15573010	C M LUIZ FERREIRA SANTANA	CENTRO
2	15535592	E M E F BARBARA DE ALENCAR	SETOR AEROPORTO
3	15121631	E M E F DEUZINA COELHO RIBEIRO	RODOVIÁRIO
4	15121984	E M E F DOM EURICO KRAUTLER	ALECRIN
5	15122026	E M E F FILOMENO DE SOUSA REIS	SÃO JOÃO
6	15590313	E M E F JOAO CIRO DE MOURA	NOVO PLANALTO
7	15121623	E M E F MARECHAL RONDON	CENTRO
8	15158543	E M E F MISSAO EDUCAR	CENTRO
9	15121593	E M E F PASSARO AZUL	RODOVIÁRIO
10	15538893	E M E F PROFESSORA CARMINA GOMES	NOVO HORIZONTE
11	15121682	E M E F TEORIA DO SABER	CENTRO
12	15585824	E M E I F FUTURO DO AMANHÃ	UNIÃO
13	15573060	E M E I F PRESBITERIANA DORMELINDA GONCALVES	CENTRO
14	15122050	E M E I JARDIM DA INFANCIA CELESTE	CENTRO
15	15586561	E M E I MISSIONARIA LUZ E VIDA	CENTRO
16	15575071	E M E I CAMINHO DA PAZ	ALECRIN
17	10000000	U M E I MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LOPES	RESIDENCIAL MONTE NEGRO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



18	15175812	U M E I PROFESSORA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO	VITÓRIA
19	15162885	U M E I RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA	ALECRIN
20	15162877	U M E I WILSON DA SILVA NUNES	NOVO PLANALTO

ZONA RURAL

ITEM	INEP	ESCOLAS	LOCALIDADE	DISTANCIAS
1	15122263	EMEF PADRE. JOSIMO TAVARES	TANCREDO	22 KM
2	15167623	UMEI ELEANDRO S. NOGUEIRA		
3	15122140	EMEF MARIA MADALENA	NEREU	50 KM
4	15141071	EMEF GLOBO VERDE	DISTRITO TABOCA	110 KM
5	15171205	EMEF ABRÃO CARLOS BANDEIRA		
6	15162869	UMEI JULINO P. DE SOUZA		
7	15122220	EMEF NOVO PARAÍSO	VILA SAO JOSE	136 KM
8	15122620	EMEF VERÍSSIMO FERREIRA	VILA NOVA VIDA	150 KM
9	15122000	EMEF ESTRELA DALVA		
10	15122166	EMEF MONTEIRO LOBATO	VICINAL SERRA VERDE	75 KM
11	15122131	EMEF MARECHAL D DA FONSECA	VILA PRIMAVERA	165 KM
12	15516750	EMEF ARCO VERDE	VICINAL BARRO BRANCO	115 KM
13	15151263	EMEF DOM PRECIOSO	PORTO ESTRELA\ZÉ COELHO	125 KM
14	15579972	EMEF N. SENHORA DE NAZARÉ	VILA NAZARÉ	120 KM
15	15122271	EMEF PEDRO ALVARES CABRAL	VICINAL TRIUNFO	80 KM
16	15121950	EMEF DIVINO PAI ETERNO	VILA FOGOIÓ	55 KM
17	15121917	EMEF PROF. MAGNÓLIA	ALIANÇA DO XINGU-XADAZINHO	37 KM
18	15516202	EMEF UNIVERSO DA CRIANÇA	CLARIANE	47 KM
19	15580008	EMEF BOA VISTA	CASA DE TÁBUA	90 KM
20	15139093	EMEF CHAPEUZINHO VERMELHO	VILA DA FUMAÇA	230 KM
21	15585808	EMEF ESPERANÇA DIVINA	NOVA ALIANÇA	55 KM
22	15122069	EMEF JARDIM DA INFANCIA	VILA DOS CRENTES	240 KM
23	15151417	EMEF XINGUARY	VILA CENTRAL	155 KM
24	15122484	EMEF SANTA BÁRBARA	FAZENDA SANTA BARBARA	120 KM
25	15121909	EMEF CRISTO REDENTOR	VILA OURO VERDE	85 KM
27	15585816	EMEF MARIA HELENA	TREVO SECRETA	72 KM
27	15580059	EMEF SUMAMAUMA	COLONIA SUMAÚMA II	85 KM
28	15122239	EMEF N. SENHORA DA GUIA	VILA CAMPOS VERDE	80 KM
29	15516695	EMEF CAMINHO PARA LIBERDADE	TEILANDIA	110 KM
30	15139920	EMEF MORADA DOS SONHOS	VILA SÃO FRANCISCO	155 KM
31	15122433	EMEF SANTA ROSA	VILA CASALHEIRA	12 KM
32	15516741	EMEF CACHOEIRINHA	CASCALHEIRA	210 KM
33	15585832	EMEF N. SENHORA APARECIDA	BELAUTO	75 KM
34	15121747	EMEF AMIZADE	VILA DE PAZ	145 KM
35	15122476	EMEF SÃO JOSÉ	ASSENT. MURADES	155 KM
36	15139889	EMEF NOVO HORIZONTE	SUDOESTE	232 KM
37	15151433	EMEF GUERREIRO MAIA	SUDOESTE – VICINAL 12	212 KM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



38	15122590	EMEF TRES RIOS	BARRA MANSA	180 KM
39	15151425	EMEF 24 DE JUNHO	LINDOESTE	245 KM
40	15122123	EMEF M. TEREZA DE JESUS	VILA LINDOESTE	225 KM
41	15123324	EMEF RUTH PASSARINHO	VILA LINDOESTE	230 KM
42	15122018	EMEF NOVO OESTE	VILA NOVO OESTE	305 KM
43	15128679	EMEF TOCANTINS	PLANO DOURADO	335 KM
44	15122280	EMEF PEQUENO POLEGAR	LADEIRA VERMELHA	145 KM
45	15179966	UMEI TEREZA RAMOS DA SILVA	LADEIRA VERMELHA	150 KM
46	15122468	EMEF SÃO JOÃO	LADEIRA VERMELHA	160 KM
47	15121879	EMEF CÉU AZUL	LADEIRA VERMELHA	170 KM
48	15122972	EMEF DOM PEDRO II	MINERASUL	120 KM
49	15586545	EMEF ELENIR FERREIRA CHAVES	ASSENT. SANTIAGO	183 KM
50	15122077	EMEF JARDIM DE DEUS	ASSENT. TERRA ROXA	172 KM
51	15122093	EMEF JOSÉ DE ANCHIETA	CARAPANÃ	50 KM
52	15121755	EMEF ANA CELESTE	KM 23 – PA 279	23 KM
53	15122573	EMEF TANCREDO NEVES	KM 28 – PA 279	28 KM

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

Foram analisadas as principais soluções disponíveis para pavimentação de áreas externas de circulação leve, destacando-se:

Solução I: Pavimentação em concreto moldado in loco.

Alta rigidez estrutural

Maior suscetibilidade a fissuras

Elevado custo de manutenção corretiva

Dificuldade de intervenção futura

Solução II: Pavimentação asfáltica.

Inadequada para áreas escolares internas

Maior custo logístico

Baixa aplicabilidade em pequenas áreas e ambientes não viários.

Solução III: Pavimentação em blocos intertravados (bloqueteamento).

Alta durabilidade

Facilidade de manutenção

Boa adaptação ao solo

Rapidez de execução

Reaproveitamento de material

A solução em bloqueteamento mostra-se mais adequada às necessidades da Administração.

5.1 - Descrição da solução como um todo



A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, abrangendo todas as etapas necessárias à completa execução dos serviços, incluindo:

- a) Preparação e regularização do terreno;
- b) Compactação do subleito;
- c) Aplicação de camada de base (quando necessário);
- d) Assentamento dos blocos;
- e) Acabamento e ajustes finais.

Os serviços serão executados exclusivamente em áreas de circulação interna das unidades escolares, tais como calçadas, pátios e acessos, não contemplando pavimentação de vias públicas.

Resta configurada a hipótese da contratação nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo um serviço continuado e essencial essa é a melhor solução técnica e econômica para o Município.

A modalidade será a mais adequada para atender a essa demanda pois:

Padroniza os serviços, garantindo uniformidade nos serviços executados;

Agiliza o processo de contratação, evitando interrupção na execução;

Reduz custos por meio de negociação com fornecedores;

Garante transparência e conformidade com a legislação vigente, Lei Federal 14.133/2021

Em conclusão, os serviços a serem executados enquadram-se como serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021 e do Decreto Municipal nº1245/2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

Para apuração dos preços, foram realizadas cotações em banco de preços de domínio privado no site <https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard>. Toda pesquisa foi efetuada no intuito de obtermos os valores reais e atualizados dos produtos requeridos pelo setor demandante da Secretaria Executiva Municipal de Educação conforme DFD emitido pelo Departamento de Merenda Escolar - DEMAЕ, para que não ocorra o fracasso do processo de aquisição. A fórmula usada no processo de apuração da média dos valores dos produtos objetos do processo foi a Média Aritmética com a soma dos valores pesquisados e o resultado é dividido pelo número de cotações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------------	-------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE BLOQUEAMENTO EM ÁREAS DE TERRENOS SEM CALÇAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUPRINDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	MT ²	11.600	R\$ 105,81	R\$ 1.227.396,00

VALOR TOTAL

R\$ 1.227.396,00

O valor total estimado para esta contratação é de R\$1.198.048,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil e quarenta e oito reais), conforme tabela descrita acima.

Adequação à Lei Federal 14.133/2021: atende ao princípio da economicidade, assegurando que o valor estimado seja razoável e compatível com os preços praticados no mercado.

7 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Inciso VIII do § 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020

A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza dos serviços a serem executados sob demanda, bem como as características operacionais e logísticas.

O objeto consiste na execução de serviços de bloqueamento em áreas de circulação e acessos das Unidades escolares e administrativas, os quais não se concentram em um único local, mas se encontram distribuídos em diversas Unidades, situadas tanto na zona urbana quanto na extensa zona rural do Município.

Nesse contexto, a execução dos serviços ocorrerá de forma gradual, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, conforme a identificação das necessidades prioritárias pela Administração, o que inviabiliza a execução integral e imediata do objeto em um único momento.

Ademais, o parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, pois permite:

Maior flexibilidade na gestão das demandas, possibilitando o atendimento conforme a urgência e disponibilidade orçamentária;

Melhor adequação à capacidade operacional da contratada, considerando as dificuldades logísticas de acesso às unidades, especialmente na zona rural;

Otimização do acompanhamento e fiscalização dos serviços, com controle individualizado por demanda executada;

Redução de riscos de paralisação total da contratação, uma vez que a execução se dá por etapas independentes;



especialmente considerando a utilização de recursos vinculados.

Ressalta-se que o parcelamento, neste caso, não compromete a economicidade nem a padronização dos serviços, tendo em vista que a contratação será realizada com uma única empresa, sob regime de execução por preço unitário, garantindo uniformidade técnica e qualidade na execução.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da execução contratual é medida necessária, adequada e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com essa contratação pretende-se a melhoria da infraestrutura das unidades escolares; aumento da segurança dos usuários; redução de custos de manutenção; padronização das áreas externas; melhoria da acessibilidade; maior eficiência na execução das demandas.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

No que diz respeito às providências prévias:

- a) Elaboração do Termo de Referência;
- b) Levantamento das áreas prioritárias;
- c) Definição de cronograma de execução;
- d) Designação de equipe de fiscalização;
- e) Acompanhamento técnico da execução dos serviços.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução da solução proposta.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020

Os serviços deverão observar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como:

- a) Destinação adequada de resíduos;
- b) Controle de poeira;
- c) Uso racional de materiais;
- d) Preservação do entorno das unidades escolares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade:

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão do estudo técnico preliminares aqui contido, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

13 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Inciso I do art. 12 da Lei 14.133/21

A Equipe de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Educação e Fundos vinculados foi instituída pela Portaria nº370/2025, de 19 de maio de 2025.

São Félix do Xingu – PA, 24 de março de 2026.



LAÍS KOZAREWICZ CORRÊA
Equipe de planejamento
Portaria: 370/2025



NAYARA DELMACHIO DE OLIVEIRA
Equipe de planejamento
Portaria: 370/2025



WEMERSON GUILHERME SOUSA BARBOSA
Equipe de planejamento
Portaria: 370/2025

MATRIZ DE RISCOS

(Inciso X, do art. 18 da Lei Federal nº14.133/21)

Em observância aos princípios do planejamento, eficiência, governança e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, procede-se à identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos inerentes à contratação de empresa especializada para execução continuada, sob demanda, de serviços de pavimentação em bloqueamento em áreas sem calçamento nas unidades escolares da rede municipal de ensino da Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu – PA.

A presente contratação contempla a execução estimada de 11.600 m² de bloqueamento intertravada com blocos sextavados de concreto vibroprensado de alta resistência, destinados exclusivamente às áreas internas das unidades escolares, compreendendo calçadas, pátios e acessos de circulação, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

Considerando a ampla extensão territorial de São Félix do Xingu, as particularidades geográficas, as dificuldades logísticas de acesso às escolas rurais e a necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade e segurança no ambiente escolar, a presente matriz visa antecipar eventos capazes de comprometer a execução contratual, a eficiência da contratação e o alcance do interesse público.

Risco 1: atraso na execução dos serviços

Descrição do risco: possibilidade de atraso na execução dos serviços em razão de dificuldades operacionais, indisponibilidade de equipes, falhas logísticas ou insuficiência de planejamento da contratada.

Consequência: Comprometimento do cronograma de execução;

Retardamento na entrega das áreas previstas;

Prejuízo ao planejamento da SEMED.

Probabilidade: média

Impacto: alto

Medidas de mitigação: elaboração de cronograma físico detalhado; fiscalização contínua do contrato; exigência de plano executivo prévio; aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

Risco 2: execução técnica inadequada do bloqueamento.

Descrição do risco: Falhas na preparação da base, nivelamento incorreto, assentamento inadequado ou compactação insuficiente dos blocos intertravados.

Consequência: Desníveis e afundamentos; redução da vida útil do serviço; necessidade de retrabalho.

Probabilidade: média

Impacto: alto

Medidas de mitigação: exigência de responsável técnico habilitado; fiscalização técnica permanente; controle de qualidade dos materiais empregados; inspeções periódicas in loco.

Risco 3: fornecimento de materiais fora das especificações.

Descrição do risco: entrega de blocos de concreto ou insumos com resistência inferior à exigida no Termo de Referência.

Consequências: comprometimento da durabilidade; risco de rejeição do serviço; aumento de custos com substituições.

Probabilidade: média

Impacto: alto

Medidas de mitigação: exigência de comprovação técnica dos materiais; conferência e aprovação prévia antes da aplicação; rejeição imediata de materiais inadequados.

Risco 4: condições climáticas adversas

descrição do risco: chuvas intensas podem inviabilizar escavação, regularização do solo e assentamento adequado dos blocos.

Consequências: interrupção temporária da execução; atrasos no cronograma; redução da produtividade.

Probabilidade: alto

Impacto: médio

Medidas de mitigação: planejamento da execução conforme calendário climático; flexibilização do cronograma por períodos sazonais; priorização de áreas cobertas ou menos expostas.

Risco 5: medição incorreta dos serviços executados

descrição do risco: divergências entre as áreas efetivamente executadas e os quantitativos apresentados para pagamento.

Consequências: pagamentos indevidos; glosas e retrabalho administrativo; questionamentos pelos órgãos de controle.

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Medidas de mitigação: medição acompanhada por fiscal designado; relatórios técnicos com registro fotográfico; conferência detalhada antes da liquidação.

Risco 6: descumprimento contratual pela empresa

descrição do risco: Inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

Consequências: paralisação dos serviços; prejuízo à continuidade da contratação; necessidade de rescisão contratual.

Probabilidade: média

Impacto: alto

Medidas de mitigação: análise rigorosa da qualificação técnica; cláusulas de penalidade e sanções; fiscalização contratual ativa; monitoramento do desempenho da contratada.

Risco 7: insuficiência ou descompasso de recursos orçamentários

descrição do risco: Eventual insuficiência financeira ou inadequação no fluxo de recursos vinculados ao VAAT/FUNDEB para cobertura da execução.

Consequências: suspensão parcial da execução; reprogramação financeira; redução do alcance

previsto.

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Medidas de mitigação: reserva orçamentária prévia; compatibilização entre execução física e financeira; acompanhamento contínuo da disponibilidade orçamentária.

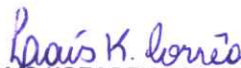
CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise demonstra que os riscos mais relevantes estão relacionados à logística de atendimento às unidades rurais, às condições climáticas regionais e ao controle técnico da execução dos serviços de bloqueamento.

Entretanto, todos os riscos identificados são passíveis de mitigação por meio de planejamento adequado, fiscalização rigorosa, acompanhamento técnico sistemático e gestão contratual eficiente.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é tecnicamente viável, administrativamente segura e plenamente compatível com o interesse público, constituindo medida necessária para a melhoria da infraestrutura das unidades escolares e administrativas da SEMED.

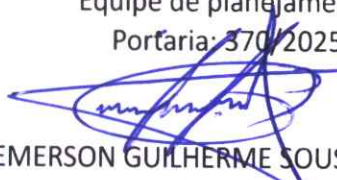
São Félix do Xingu – PA, 24 de março de 2026.



LAÍS KOZAREWICZ CORRÊA
Equipe de planejamento
Portaria: 370/2025



NAYARA DELMACHIO DE OLIVEIRA
Equipe de planejamento
Portaria: 370/2025



WEMERSON GUILHERME SOUSA BARBOSA
Equipe de planejamento
Portaria: 370/2025



APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONTINUADA, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE BLOQUETEAMENTO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO INTERTRAVADO VIBROPRENSADO COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, INSUMOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM ÁREAS INTERNAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, CALÇADAS, PÁTIOS E ACESSOS FUNCIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e **AUTORIZO** a formulação do TERMO DE REFERÊNCIA com base na Lei Federal nº14.133/21, para a contratação solicitada.

São Félix do Xingu, 24 de março de 2026.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva Municipal de Educação
Decreto nº05/2025